

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

As recentes eleições legislativas, a par dos conflitos geopolíticos e geoeconómicos que grassam pelo mundo, são, em continuidade, os acontecimentos marcantes deste mês de maio.

Começando pelas eleições os resultados falam por si. Não será necessário tecer grandes elucubrações sobre o seu significado: uma mudança radical da situação política portuguesa, com consequências que se irão desenvolver e aprofundar nos próximos tempos.

Sem pôr em causa o respeito e a dignidade da vontade democrática expressa pelos eleitores, parece-nos que as razões mais profundas desta nova relação de forças político-partidárias radicam em processos de transformação estrutural que estão em curso nas chamadas economias ocidentais e, em particular, na Europa, com a afirmação de um novo modelo de economia global, cujos efeitos políticos e sociais começam a sentir-se em Portugal.

De facto, o que emerge das eleições não será uma simples mudança de orientação política por parte dos eleitores, mas um desajustamento crescente entre as propostas e os projetos das forças políticas tradicionais e as aspirações e sentimentos dos diferentes estratos sociais, com predominância para as designadas classes médias e das gerações mais jovens, que se viram afetadas e restringidas nas suas possibilidades de valorização económica e social pela globalização.

Na situação atual do nosso País, mais do que centrar a discussão política em torno de comportamentos individuais, o importante é discutir projetos de modernização e capacitação estrutural, produzir consensos em torno de uma estratégia coerente de crescimento económico e promover uma efetiva reestruturação e qualificação da administração pública, em complementaridade com o setor privado, as empresas, que permitirá a Portugal transformar-se numa economia fortemente exportadora e aberta ao investimento externo.

Noutra dimensão, este será o nosso contributo, como membros, para a capacidade da União Europeia se afirmar como ator global autónomo, resiliente e relevante num mundo cada vez mais multipolar e volátil.

Neste desafio, importar preservar a nossa estrutura moral e valores, a melhor resposta ao radicalismo e populismo.

Cordialmente,

A Direção

2. IVA | MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

O Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, aprovou diversas medidas de simplificação fiscal, tendo, designadamente, conferido uma nova redação a vários números do artigo 41.º do Código do IVA, cuja entrada em vigor ocorre no dia 1 de julho de 2025. De entre as alterações efetuadas, destacam-se as seguintes:

- a) Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade trimestral, que optem pelo envio mensal da declaração periódica, deixam de estar obrigados a permanecer neste regime por um período mínimo de três anos;
- b) A mudança de periodicidade deixa de ser efetuada por iniciativa da Autoridade Tributária e Aduaneira, exceto quando haja incumprimento por parte do sujeito passivo.

Sem prejuízo das alterações consagradas naquele diploma terem sido enunciadas no Ofício Circulado n.º 25066/2025, da Direção de Serviços do IVA, foi também publicado o Ofício Circulado N.º: 25069, de 2025-05-19, que visa especificar as implicações das alterações efetuadas ao artigo 41.º do Código do IVA (prazo de entrega da declaração periódica), nomeadamente quanto a:

- i) Prazos de entrega da declaração periódica de IVA
- ii) Mudança do regime normal de periodicidade trimestral para o regime normal de periodicidade mensal, por imposição legal ou por opção
- iii) Mudança do regime normal de periodicidade mensal para o regime normal de periodicidade trimestral, por opção

Alerta-se que a opção pelo regime normal trimestral pelos sujeitos passivos que tenham optado anteriormente pelo pagamento do IVA devido pelas importações na declaração periódica é precedida pela cessação dessa opção com o pedido efetuado no Portal das Finanças até ao dia 15 do mês anterior àquele em que pretenda passar ao regime geral de pagamento do IVA na importação. Significa, na prática, que o sujeito passivo deve solicitar no Portal das Finanças o cancelamento dessa opção no máximo até ao dia 15 do mês de dezembro de 2025, para que essa opção cesse em janeiro de 2026 e, conseqüentemente, durante este mês efetuar a opção pelo regime normal de periodicidade trimestral com efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Quanto aos sujeitos passivos inscritos no regime de reembolso mensal a opção pelo regime normal trimestral é precedida pela renúncia a este regime, efetuada no Portal das Finanças, produzindo efeitos a partir do período de tributação seguinte à renúncia. Significa, na prática, que o sujeito passivo pode renunciar a esse regime, no máximo, durante o mês de dezembro de 2025, para que deixe de estar inscrito no regime de reembolso mensal a partir de janeiro de 2026 e, conseqüentemente, durante este mês efetuar a opção pelo regime normal de periodicidade trimestral, com efeitos a 1 de janeiro de 2026.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.